

**Deliberação n.º 10-III/2020, 11 de setembro**

**ATUALIZAÇÃO DA CARTA-MODELO A REMETER AOS BENEFICIÁRIOS PARA EFEITOS DE  
COMUNICAÇÃO DE DESCONGELAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE EMBRIÕES**

Na Deliberação n.º 23/II, de 19 de janeiro de 2018, o CNPMA, para além de estabelecer os termos e conteúdo da comunicação prévia ao CNPMA prevista no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação, aprovou também uma minuta para efeitos da comunicação aos beneficiários detentores de embriões criopreservados antes da publicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 58/2017 de 26 de julho.

Com a aprovação da Deliberação n.º 05/III, de 11 de outubro de 2019, que revoga a Deliberação n.º 3 - II, de 19 de julho de 2013, que estabelecia um limite etário para o acesso às técnicas de PMA por parte dos parceiros masculinos dos casais beneficiários, a redação da carta modelo proposta para efeitos de comunicação aos beneficiários carece de atualização.

Nesta conformidade, o CNPMA aprova através da presente Deliberação a atualização da carta-modelo a remeter aos beneficiários para efeitos de comunicação de descongelação e eliminação de embriões (*em anexo*).

11 de setembro de 2020

*Por correio registado com AR*

**Assunto:** Descongelação e eliminação de embriões criopreservados

Exmos. Senhores,

O n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2017, de 25 de julho, permite que os embriões que tenham sido criopreservados em data anterior à entrada em vigor da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, sejam descongelados e eliminados por determinação do diretor do centro de PMA, desde que, anteriormente a esse ato e nas situações em que tal seja possível, o centro de PMA tenha estabelecido contacto com o titular do material biológico.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 3.º daquela citada Lei concede aos titulares do material biológico o **prazo de 30 dias** para transmitir aos centros de PMA a sua decisão de dar a esses embriões um outro destino que não o supra referido, mais estabelecendo que, na ausência de resposta, os mesmos poderão ser descongelados e eliminados por determinação do diretor do Centro de PMA.

Deste modo e em conformidade com o atrás exposto, comunicamos a V. Exas. que, caso desejem manter o(s) V. embrião(ões) criopreservado(s), terão obrigatoriamente de se dirigir, num prazo de 30 dias, a este Centro de PMA a fim de assinar um Consentimento Informado de Manutenção da Criopreservação de Embriões por um período adicional de três anos.

Decorridos esses 30 dias, que serão contados a partir da data da receção desta carta, tanto a ausência de resposta como a ausência da vinda a este Centro para a assinatura do referido Consentimento Informado de Manutenção da Criopreservação de Embriões - no qual, repete-se, se prevê, de modo explícito, que os embriões serão descongelados e eliminados se, no fim do período adicional de três anos, não tiverem sido utilizados pelos beneficiários ou não lhes tiver sido dada outra utilização por estes consentida (doação a outra(s) pessoa(s) beneficiária(s) e/ou para projetos de investigação científica) -, serão entendidas como uma não oposição à descongelação e eliminação do(s) embrião(ões).

Sem prejuízo do acima exposto recordamos a V. Exa. que, de acordo com a Deliberação n.º 15-II/2017, de 20 de outubro, do CNPMA, foi fixado em 49 anos e 365 dias o limite de idade de acesso das mulheres às técnicas de PMA.

Com os melhores cumprimentos,  
O Diretor do centro de PMA